



Número: **5000429-05.2022.8.08.0003**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Alfredo Chaves - Vara Única**

Última distribuição : **20/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 2.521.939,22**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
URBIPLAN - CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - EPP (REQUERENTE)		PATRICK BRAZ MARTINS (ADVOGADO) FILIPE CONCEICAO CORREA (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)			
REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO (ADMINISTRADOR JUDICIAL) LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) DIOGO DE SOUZA SALGADO ROCHA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)		CARLOS CORTES VIEIRA LOPES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15251959	20/06/2022 12:17	Falência - Urbiplan	Petição inicial (PDF)



MARTINS&CORREA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALFREDO CHAVES – ES.

URBIPLAN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP

Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 04.067.076/0001-95, com sede sito na Avenida Darcy de Paula Gaigher, S/Nº, Box: 12, Cachoeirinha, Alfredo Chaves, ES, CEP: 29.240-000, por seus procuradores e advogados, infra-assinado, com escritório no endereço descrito abaixo, onde recebe intimações e notificações, vem à respeitável presença de Vossa Excelência interpor:

AÇÃO DE FALÊNCIA

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES.

Inicialmente, requer sejam todas as intimações e publicações sejam endereçadas exclusivamente ao endereço dos advogados procuradores, **Dr. Filipe Conceição Corrêa**, inscrito na **OAB/ES** sob o nº **18.922** e **Dr. Patrick Braz Martins**, inscrito na **OAB/ES** sob o nº **20.238**, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 755, Edifício Palácio da Praia, Sala 402, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, **sob pena de nulidade.**

Dr. Patrick Martins (27)99961-8865
Corrêa (27)99627-1089

advpatrickmartins@gmail.com
advogado.filipe.correa@gmail.com

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1027,
Edifício Palácio da Praia, Sala 402,
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29.050-335





2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL.

O art. 3º da Lei nº 11.101/2005, dispõe que é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Conforme se pode extrair dos documentos carreados em anexo, vislumbramos que a Requerente possui sua sede em Cachoeirinha, no município de Alfredo Chaves/ES, justificando assim a competência territorial desta especializada.

3. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

É latente e comprovada a hipossuficiência financeira da empresa Requerente. Assim, importante observar que a doutrina e os tribunais, vem reconhecendo paulatinamente a possibilidade de concessão do benefício da justiça gratuita, como no caso dos autos em epígrafe.

A fundamentação é o inciso LXXIV do art. 5º da CF/88, em que se afirma que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos sem qualquer ressalva. Com efeito a luz do inciso VII do art. 3º da Lei 1.060/50, a concessão do benefício da justiça gratuita abrange, além de isenção de custas e despesas processuais, isenção de depósitos previstos em lei para interposição de recurso e ajuizamento de ação, como nos casos de depósito recursal e ação rescisória.

Ante o exposto, vela-se pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita em prol da empresa Requerente na forma da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

4. DO MÉRITO.

a. DA REQUERENTE.

A Requerente é uma sociedade empresária limitada constituída em 27 de setembro de 2000. Ao longo dos anos passou por muitas dificuldades financeiras, tendo, na medida do possível, suportado todas elas.

Dr. Patrick Martins (27)99961-8865
Filipe Corrêa (27)99627-1089

advpatrickmartins@gmail.com
advogado.filipe.correa@gmail.com

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1027,
Edifício Palácio da Praia, Sala 402,
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29.050-335





Com tudo, com a grave crise financeira que se instalou no Brasil no ano de 2014, a Requerente perdeu muitos contratos, o que levou a demissão em massa de todos os seus funcionários logo no início do ano de 2015. Em decorrência da perda de contratos e da inadimplência de muitos clientes, não foi possível a quitação das verbas trabalhistas de seus ex-funcionários, o que culminou com o ajuizamento de várias demandas trabalhistas e que algumas persistem até o presente momento.

A Requerente ainda teve vários prejuízos em relação a serviços que foram prestados ao governo do Estado do Espírito Santo e, também, ao governo do Estado do Rio de Janeiro em que não houve o pagamento dos serviços por ela prestados, o que proporcionou ainda mais prejuízos de ordem financeira.

Além disso, restou inviável o cumprimento de seus passivos fiscais, o que também resultou no ajuizamento de várias demandas sobre este particular.

Fato é que, praticamente desde 2015 a Requerente não consegue gerar finanças suficientes para o pagamento de débitos mais simplórios. A situação tornou-se manifestamente insustentável com a pandemia de covid-19 que afetou toda a população a partir do ano de 2020.

Conforme será provado, o passivo que a Requerente detém hoje, infelizmente, não permite mais a continuidade de suas atividades, motivo pelo qual nos é permitido requerer a decretação de falência na forma da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

b. DA FALÊNCIA.

Os incisos I e II do art. 94 da Lei nº 11.101.2005 estabelecem que será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou título executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência, ou, executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Dr. Patrick Martins (27)99961-8865
Filipe Correa (27)99627-1089

advpatrickmartins@gmail.com
advogado.filipe.correa@gmail.com

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1027,
Edifício Palácio da Praia, Sala 402,
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29.050-335





c. DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DOS PASSIVOS.

Os documentos carreados em anexo, evidenciam que o passivo da Requerente, hoje, gira em torno de R\$2.521.939,22 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos). Além disso, foram ajuizados em seu desfavor, várias demandas executórias.

d. DO ROL DE CREDORES

É pericioso apresentar a este douto juízo o rol de credores até onde se tem conhecimento na presente oportunidade, quais sejam:

- Reclamação Trabalhista nº 0000400-22.2017.5.17.0001 – Pietro Rafael Pereira x Urbiplan: **R\$165.130,75**;
- Reclamação Trabalhista nº 0001246-73.2016.5.17.0001 – Larissa Pacheco Bernardi x Urbiplan: **R\$322.960,61**;
- Reclamação Trabalhista nº 0001041.44.2016.5.17.0001 – Renata Pasini Barbosa x Urbiplan: **R\$120.998,03**;
- Reclamação Trabalhista nº 0001275-26.2016.5.17.0001 – Fabiana Miranda Aguiar x Urbiplan: **R\$368.738,16**;
- Reclamação Trabalhista nº 0000576-32.2016.5.17.0002 – João Lemos Cordeiro Sayd x Urbiplan: **R\$144.662,16**;
- Reclamação Trabalhista nº 0000248-62.2017.5.17.0004 – Karinnie Nascimento de Almeida x Urbiplan: **R\$6.936,77**;
- Reclamação Trabalhista nº 0001643-96.2016.5.17.0013 – Anthony Fabriz Marchesi x Urbiplan: **R\$12.702,81**;
- PROCESSO Nº 0039523-63.2017.4.02.5001 – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO X URBIPLAN: **R\$3.027,98**;
- PROCESSO Nº 0011206-21.2018.4.02.5001 – UNIÃO X URBIPLAN: **R\$323.115,89**;





- PROCESSO Nº 0007634-57.2018.4.05.5001 – UNIÃO X URBIPLAN: **R\$118.538,73;**
- PROCESSO Nº 0013975-70.2016.4.02.5001 – UNIÃO X URBIPLAN: **R\$280.177,33;**
- PROCESSO Nº 0014462-40.2016.4.02.5001 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X URBIPLAN: **R\$36.030,58;**
- PROCESSO Nº 0005005-47.2017.4.02.5001 – UNIÃO X URBIPLAN: **R\$61.535,49;**
- PROCESSO Nº 0006363-47.2017.4.02.5001 – UNIÃO X URBIPLAN: **R\$27.552,30;**
- PROCESSO Nº 0008727-26.2016.4.02.5001 – UNIÃO X URBIPLAN: **R\$114.931,34;**
- PROCESSO Nº 5030501-85.2020.4.02.5001 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO X URBIPLAN: **R\$7.727,07;**
- PROCESSO Nº 5041907-69.2021.4.02.5001 – UNIÃO X URBIPLAN: **R\$407.173,22;**

Assim, somente em relação ao passivo acima informado, temos um valor de R\$2.521.939,22 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

e. DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES

De acordo com o inciso II do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a decretação da falência implica na suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à falência, o que requer.

Dr. Patrick Martins (27)99961-8865
Filipe Corrêa (27)99627-1089

advpatrickmartins@gmail.com
advogado.filipe.correa@gmail.com

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1027,
Edifício Palácio da Praia, Sala 402,
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29.050-335





f. DA PROIBIÇÃO DE QUALQUER FORMA DE CONSTRIÇÃO

De acordo com o inciso III do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a decretação da falência implica na proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência, o que requer.

g. DA INEXISTÊNCIA DE ATIVOS

Conforme já narrado em tópico próprio acima, a empresa Requerente foi prejudicada financeira em contratos de prestação de serviços com o governo do Estado do Espírito Santo e com o governo do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, vem enfrentando grave crise financeira desde 2014, tanto é que os vastos processos trabalhistas denunciam por si só a impossibilidade de manutenção da empresa, assim como a impossibilidade de quitação de créditos trabalhistas, principalmente sobre os montantes acima lançados.

Ainda persistem débitos fiscais de altíssima monta. Desde 2015 a empresa Requerente não apresenta giro financeiro para sequer manter-se aberta, quanto mais para pagamento dos voluptuosos valores, tal como apresentado acima.

Diante de todo o exposto, declara-se a inexistência de ativos ou bens.

5. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer:

- 1) Seja deferida a gratuidade de justiça para que surta seus jurídicos e legais efeitos;
- 2) Seja julgada a presente ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, com a decretação da falência com seus efeitos na forma determinada na Lei nº 11.101/2005;
- 3) Com a decretação da falência requer a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à falência;

Dr. Patrick Martins (27)99961-8865
Filipe Corrêa (27)99627-1089

advpatrickmartins@gmail.com
advogado.filipe.correa@gmail.com

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1027,
Edifício Palácio da Praia, Sala 402,
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29.050-335





4) Com a decretação da falência requer a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência;

5) Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial, a oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, e as demais necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$2.521.939,22 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), para fins de alçada.

Nestes termos;
Pede e espera deferimento.

Vila Velha/ES,
31 de Maio de 2022.

FILIFE CONCEIÇÃO CORRÊA
ADVOGADO 18.922/ES

PATRICK BRAZ MARTINS
ADVOGADO 20.238/ES

Dr. Patrick Martins (27)99961-8865
Filipe Corrêa (27)99627-1089

advpatrickmartins@gmail.com
advogado.filipe.correa@gmail.com

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1027,
Edifício Palácio da Praia, Sala 402,
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP: 29.050-335

